

A "Coligação Novo Tempo" composta pelos Partidos PSDB, PSD, DEM, PPS, SD e PMN alegou que seria realizado um evento na Rádio Clube, denominado "Feijo Rádio", no dia 19/07/2014 cujo material de divulgação consta patrocinador o deputado federal Reinaldo Azambuja, candidato a governador deste Estado nas eleições próximas.

Por tais motivos requereu a intimação do organizador do evento a fim de prevenir responsabilidades.

Colheu-se o parecer do Ministério Público, o qual manifestou-se pelo indeferimento do pedido por não trazer elementos mínimos dos fatos alegados na petição inicial.

E o resumo. Decido.

Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral porque o requerimento está desacompanhado do material de propaganda do evento, de forma que não se sabe da sua real existência e nem mesmo se o candidato supracitado figura como patrocinador.

Registre-se que analisando o Ofício 0011/2014 verifico que não é possível identificar se o recebedor do mencionado expediente foi algum representante do evento ou da Rádio Clube.

Outrossim, conforme a Portaria n. 103/2014-TRE, as denúncias eleitorais devem vir documentadas com indícios de prova, o que não ocorreu.

Acresce-se que o pedido perdeu o objeto porquanto se realizado, foi no dia 19/07/2014, restando ao eventual lesado tomar as providências cabíveis, caso sofreu algum prejuízo.

Ante o exposto, indefiro o aludido pedido e determino o arquivamento destes autos.

Campo Grande – MS, 24 de julho de 2014".

ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS

Juiz da 53ª Zona Eleitoral

---

#### REPRESENTAÇÃO N.º 134-60.2012.6.12.0035

REPRESENTATE: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL

ADVOGADOS: RAFAEL ANTONIO SCAINI – OAB/MS 14.449, LINCOLN BEN HUR – OAB/MS 12.026, LÊNIO BEN HUR – OAB/MS 15.197, ELVÂNIA MARQUES MIGUEL E SILVA – OAB/MS 9.935, HOSANA ALVES DE LIMA – OAB/MS 16.232

REPRESENTADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADOS: SOLANO DE CAMARGO – OAB/SP 149.754 E EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311

Finalidade: Intimação do r. despacho de fls. 721 dos autos em epígrafe:

"Vistos.

Tendo em vista a juntada do comprovante de pagamento da multa eleitoral estipulada na sentença de fls. 460/476 desses autos pelo representado, bem como, a manifestação do Ministério Público Eleitoral de fls. 720, e, considerando, ainda, que o presente processo esgotou o seu objeto, determino o arquivamento desta representação.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se.

Às providências.

Int.

Campo Grande–MS, 17 de julho de 2014.

ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS

Juiz da 53ª Zona Eleitoral

---

### 54ª ZONA ELEITORAL - CAMPO GRANDE

---

#### PORTARIAS

#### **PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2014 - DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE COMÍCIOS, CARREATAS, PASSEATAS OU CAMINHADAS**

Os Juízes da 8ª, 35ª, 36ª, 44ª, 53ª e 54ª Zonas Eleitorais, no uso das prerrogativas que lhe foram conferidas pelo parágrafo único do artigo 6º da Resolução TRE/MS N.º 515/2014, na forma das disposições contidas na Resolução TSE N.º 23.404/2014 e

CONSIDERANDO serem autorizadas pela legislação eleitoral a realização de comícios, carreatas e passeatas pelos candidatos, partidos ou coligações;

CONSIDERANDO que tais modalidades de propaganda eleitoral se realizam mediante a simples comunicação à autoridade policial;

CONSIDERANDO que compete aos Juízes da 8ª, 35ª, 36ª, 44ª, 53ª e 54ª Zonas Eleitorais o exercício do poder de polícia, adotando medidas necessárias para assegurar a lisura da campanha e a igualdade de condições entre os candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras que viabilizem a realização pacífica de comícios, carreatas e passeatas, evitando animosidades e problemas de ordem pública;

CONSIDERANDO que se inclui na competência dos Juízes da 8ª, 35ª, 36ª, 44ª, 53ª e 54ª Zonas Eleitorais estabelecer regras para a realização de comícios, carreatas e passeatas;

CONSIDERANDO que não cabe à Justiça Eleitoral a disciplina do trânsito, mas a ela compete adotar medidas preventivas,

**R E S O L V E:****SEÇÃO I****DAS CARREATAS, PASSEATAS OU CAMINHADAS**

Art. 1º. Os partidos políticos, coligações ou candidatos que desejarem realizar carreatas ou passeatas (caminhadas) na região central da cidade de Campo Grande, somente poderão fazê-lo pelos roteiros estabelecidos nesta Portaria, e sempre com prévio conhecimento e auxílio do Comando de Policiamento Metropolitano, CIPTRAN, Corpo de Bombeiros Militar, Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, Polícia Federal e Delegacia Especializada da Ordem Política e Social – DEOPS.

Parágrafo único. Compreende-se por região central de Campo Grande aquela dentro do polígono formado pela Avenida Ministro João Arinos, na altura dos altos da Avenida Afonso Pena, Rua Joaquim Murtinho, Avenida Eduardo Elias Zahran, Avenida Salgado Filho, Avenida Presidente Ernesto Geisel e Avenida Mato Grosso, novamente até a altura dos altos da Avenida Afonso Pena.

Art. 2º. A comunicação da carreata ou passeata pela região central de Campo Grande deverá ser feita, por escrito, pela coligação, partido ou candidato, à Delegacia Especializada da Ordem Política e Social – DEOPS, com antecedência mínima de cinco (5) dias do ato, indicando expressamente o roteiro, a fim de que a Autoridade Policial, verificando a regularidade do evento, imediatamente comunique sobre ele às autoridades de segurança e de trânsito referidas no *caput* do artigo anterior, devendo a coligação, partido ou candidato fornecer a quantidade de cópias necessárias.

Art. 3º. Os partidos políticos, coligações ou candidatos que desejarem realizar carreatas ou passeatas (caminhadas) nas demais regiões da cidade de Campo Grande deverão comunicar previamente o roteiro a ser seguido à Delegacia Especializada da Ordem Política e Social – DEOPS, por escrito, com antecedência mínima de cinco (5) dias do ato, a fim de que a Autoridade Policial possa verificar que duas ou mais carreatas ou passeatas de ou coligações diferentes não se realizem no mesmo local e dia, nem tampouco se encontrem em seus roteiros.

§ 1º. Deverá a autoridade policial, ainda, consultar a sobre eventuais restrições de trânsito no roteiro pretendido, e verificar que ele mantenha distância mínima de duzentos metros (200 m):

I – de sede de órgão judicial, quartel ou estabelecimento militar;

II – de hospital ou posto de saúde;

III – de escola, biblioteca pública ou igreja, quando estejam em funcionamento.

§ 2º. O Comando de Policiamento Metropolitano, a CIPTRAN e a Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN também cuidarão para que duas ou mais carreatas ou passeatas de partidos ou coligações diferentes não se realizem no mesmo local e dia, nem tampouco se encontrem em seus roteiros.

Art. 4º. Havendo comunicações de carreatas ou passeatas com coincidência de data e local, ou com roteiros que se cruzem, prevalecerá aquela cuja comunicação tenha sido por primeiro protocolizada na Delegacia Especializada da Ordem Política e Social – DEOPS, não se realizando a outra.

Parágrafo único. Não prevalecerá a regra do *caput* se ela implicar em desrespeito à regra de alternância entre os partidos ou coligações do uso dos roteiros estabelecidos nesta Portaria, o que será verificado pelo Juiz Eleitoral, a pedido do interessado.

Art. 5º. A fim de assegurar a todos os partidos e coligações o direito de uso igualitário dos roteiros estabelecidos por esta Portaria, não será admitida a comunicação simultânea de mais de uma carreata ou passeata por um mesmo partido, coligação ou candidato.

Art. 6º. O Comando de Policiamento da Capital, a CIPTRAN e a AGETRAN deverão adotar as providências necessárias para que a carreata ou passeata seja realizada dentro do roteiro previamente comunicado, e segundo a anterioridade da comunicação.

Art. 7º. As carreatas, passeatas ou caminhadas realizadas por candidatos, partidos políticos ou coligações poderão ocorrer em qualquer dos dias da semana, das 8 às 22 horas.

Art. 8º. São os seguintes os roteiros para carreatas ou passeatas (caminhadas) na região central de Campo Grande:

A) Roteiro N.º 1: Partindo da Avenida Mato Grosso, na rotatória que dá acesso ao Parque dos Poderes, por aquela avenida segue em direção à Rua 13 de Maio; nesta, ingressa à esquerda e por ela segue até a Avenida Fernando Correa da Costa; nesta, ingressa à direita e por ela segue até o Horto Florestal, onde deverá ser dissolvida;

B) Roteiro N.º 2: Partindo dos altos da Avenida Afonso Pena, por ela segue até a Rua Pedro Celestino; nesta, ingressa à esquerda e por ela segue até a Avenida Fernando Corrêa da Costa; nesta, ingressa à esquerda e por ela segue até a Rua Padre João Crippa; nesta, ingressa à esquerda e por ela segue até a Rua Antonio Maria Coelho; nesta, ingressa à direita e por ela segue, cruzando a Avenida Ceará e chegando na Via Parque, onde deverá ser dissolvida;

C) Roteiro N.º 3: Partindo do Aeroporto, segue até a Avenida Afonso Pena, na qual ingressa e segue em direção ao Shopping Center, até a Rua 14 de Julho; nesta, ingressa à esquerda e por ela segue até a Rua Barão do Rio Branco; nesta, ingressa à direita e por ela segue até a Rua Pedro Celestino; nesta, ingressa à direita e por ela segue até a Avenida Afonso Pena; nesta, ingressa à esquerda e por ela segue até a Rua Ceará; nesta, ingressa à direita e segue até a Avenida Eduardo Elias Zahran; estando interrompida a Rua Ceará, deverá ingressar à direita na Rua D. Ambrosina e por ela seguir, atravessando a Avenida Ricardo Brandão e ingressando na Rua Nova Era, por ela seguindo até a Rua Joaquim Murtinho, e daí seguindo até a Avenida Eduardo Elias Zahran; nesta, segue em direção à Avenida Costa e Silva; nesta, segue em direção ao viaduto que dá acesso à Universidade Federal, onde deverá ser dissolvida.

D) Roteiro N.º 4: Partindo do Aeroporto, segue até a Avenida Afonso Pena, na qual ingressa e prossegue em direção ao Shopping Center, até a Rua 14 de Julho; nesta, ingressa à esquerda e por ela segue até a Rua Barão do Rio Branco; nesta, ingressa à direita e por ela segue até a Rua Pedro Celestino; nesta, ingressa à direita e por ela segue até a Avenida Afonso Pena; nesta, ingressa à esquerda e por ela segue até os altos da mesma avenida, e por ela retorna até a Via Parque; nesta, ingressa à direita e por ela segue até a Avenida Mato Grosso; nesta, ingressa à esquerda e por ela segue até a Rua 13 de Maio; nesta, ingressa à esquerda e por ela segue até a Avenida Fernando Correa da Costa; nesta, ingressa à direita e por ela segue até o Horto Florestal, local em que deverá ser dissolvida.

E) Roteiro N.º 5: Partindo da Avenida Afonso Pena, nas proximidades do Parque das Nações Indígenas, segue por aquela avenida até a rua 13 de Junho; nesta, ingressa à direita e por ela segue até a Rua Maracajú; nesta, ingressa à esquerda e por ela segue até a Avenida Calógeras; nesta, ingressa à esquerda e por ela segue até a Avenida Afonso Pena; nesta, ingressa à direita e por ela segue em direção ao Aeroporto, dissolvendo-se na Praça Newton Cavalcante;

F) Roteiro N.º 6 – Exclusivo para passeatas (caminhadas): Partindo da Avenida Afonso Pena, na praça do Rádio Clube, por aquela avenida segue até a Rua Rui Barbosa; nesta, ingressa à direita e por ela segue até a Rua Dom Aquino; nesta, ingressa à esquerda e por ela segue até a Rua 14 de Julho; nesta, ingressa à esquerda e por ela segue até a Avenida Afonso Pena; nesta, ingressa à direita e por ela segue até a Avenida Ernesto Geisel, onde deve ser dissolvida;

G) Roteiro N.º 7 – Exclusivo para passeatas (caminhadas): Partindo da esquina com a Avenida Fernando Corrêa da Costa, segue pela Rua 14 de Julho até a Rua Cândido Mariano; nesta, ingressa à direita e por ela prossegue até a Rua 13 de Maio; nesta, ingressa à direita e por ela segue em direção à Avenida Fernando Corrêa da Costa, em cuja esquina deve ser dissolvida.

Art. 9º. Em nenhuma hipótese será permitido o desvio do roteiro inicialmente fixado, e o desrespeito a essa determinação será punido com a interrupção e dissolução do ato pela Polícia Militar, com apreensão dos veículos que estiverem liderando a carreata e dos equipamentos de som que estiverem sendo utilizados no evento, sem prejuízo das punições cabíveis pela propaganda ilegal e pelo crime eleitoral.

Parágrafo único. Os veículos e equipamentos apreendidos serão encaminhados ao Comando da Polícia Militar de Trânsito, e somente serão liberados mediante ordem expressa deste Juízo Eleitoral.

## SEÇÃO II DOS COMÍCIOS

Art. 10. Ficam estabelecidos como únicos pontos para realização de comícios eleitorais na área central de Campo Grande, já definida no parágrafo único do art. 1º:

- a) a confluência das avenidas Fernando Corrêa da Costa e Calógeras;
- b) os altos da Avenida Afonso Pena, acima da Via Parque.

Art. 11. Nas demais áreas da cidade poderão ser realizados comícios em quaisquer pontos.

Art. 12. É vedada a realização simultânea de comícios por coligações ou partidos adversários, salvo se entre os dois eventos houver livre tráfego de veículos e pessoas e distância mínima de mil metros (1.000 m).

§ 1º. Mesmo que respeitados os requisitos do *caput*, somente três comícios por dia poderão ser realizados no perímetro urbano de Campo Grande.

§ 2º. Havendo comunicações de comícios com coincidência de data e local, prevalecerá aquele cuja comunicação tenha sido por primeiro protocolizada na Delegacia Especializada da Ordem Política e Social – DEOPS, não se realizando o outro.

§ 3º. Não prevalecerá a regra do § 2º se ela implicar em desrespeito à regra de alternância entre os partidos e coligações dos pontos para comício, o que será verificado pelo Juiz Eleitoral, a pedido do interessado.

Art. 13. A realização do comício deverá ser comunicada pela coligação ou partido, por escrito, com no mínimo cinco (5) dias de antecedência, à Delegacia Especializada da Ordem Política e Social – DEOPS, com informação específica sobre o local e hora do evento, a fim de que a Autoridade Policial, verificando a regularidade do ato, imediatamente comunique sobre ele às autoridades de segurança e de trânsito referidas no *caput* do art. 1º, devendo a coligação ou partido fornecer a quantidade de cópias necessárias.

§ 1º. Em caso de comício a ser realizado fora dos pontos estabelecidos no art. 10, deverá a autoridade policial, ainda, consultar a sobre eventuais restrições de trânsito no local pretendido, e verificar que ele mantenha distância mínima de duzentos metros (200 m):

- I – de sede de órgão judicial, quartel ou estabelecimento militar;
- II – de hospital ou posto de saúde;
- III – de escola, biblioteca pública ou igreja, quando estejam em funcionamento.

Art. 14. Quando a realização do comício depender da montagem de palanque, a comunicação de sua realização mencionará tal fato e conterà cópia da ART do responsável pela montagem, e bem assim pelas instalações elétricas, se for o caso, a fim de permitir a vistoria que se fizer necessária pela autoridade responsável.

Parágrafo único. Eventuais veículos que sejam utilizados como palanques sujeitar-se-ão, de igual sorte, à vistoria que se fizer necessária pelos órgãos encarregados da prevenção de acidentes.

Art. 15. A fim de assegurar a todos os partidos e coligações o direito de uso igualitário dos pontos para comício, não será admitida a comunicação simultânea de mais de um comício por um mesmo partido ou coligação.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se cópias desta Portaria à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul; ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado; ao Comandante do Policiamento Metropolitano da PMMS; aos Comandantes da CIPTRAN e do Corpo de Bombeiros Militar; à AGETTRAN; ao Diretor-Geral da Polícia Civil; ao Delegado de Polícia da Delegacia Especializada da Ordem Política e Social – DEOPS; ao Superintendente da Polícia Federal; ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito; às Coligações e Partidos Políticos, publicando-se na imprensa para conhecimento de todos, em especial dos candidatos.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de julho de 2014.

(a) FÁBIO POSSIK SALAMENE  
Juiz da 8ª ZE

(a) RICARDO GOMES FAÇANHA  
Juiz da 35ª ZE

(a) CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS - Subst Legal  
Juíza da 36ª ZE em subs. legal e da 44ª ZE

(a) ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS  
Juiz 53ª ZE

(a) LUIZ ANTÔNIO CAVASSA DE ALMEIDA  
Juiz 54ª ZE

---

**PORTARIA N.º 02/2014 - DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO EQÜITATIVA DE LOCAIS DESTINADOS À OCUPAÇÃO DE BANDEIRAS, CARTAZES E FAIXAS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os Juízes da 8ª, 35ª, 36ª, 44ª, 53ª e 54ª Zonas Eleitorais, no uso das prerrogativas que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, parágrafo único, da Resolução TRE/MS n.º 515/2014, na forma das disposições contidas na Resolução TSE N.º 23.404/2014 e CONSIDERANDO que compete aos Juízes Eleitorais o exercício do poder de polícia, adotando medidas necessárias para assegurar o cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública, durante o período de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que para garantia da igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral faz-se necessária a distribuição eqüitativa dos locais destinados à ocupação de bandeiras, cartazes e faixas móveis, quando realizadas por meio de grupos de militantes ou simpatizantes partidários;

CONSIDERANDO que a distribuição de adesivos, folhetos e outros impressos na área central da cidade, assim como a utilização de bandeiras e faixas móveis podem ensejar o confronto físico entre militantes das coligações e partidos políticos adversários, diante da pretensão de cada um de ocupar o melhor espaço nos principais pontos de distribuição de tais impressos na capital, com graves riscos que daí poderão advir, de difícil controle pelas autoridades policiais, em virtude do grande número de pessoas envolvidas e diretamente interessadas na defesa de seus respectivos interesses, gerando animosidade e risco de rixas ou mesmo de outros atos indesejáveis;

CONSIDERANDO que, para estes eventos, dezenas de pessoas manifestam seu apoio aos candidatos, coligação ou partidos políticos;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. A distribuição de adesivos, folhetos e outros impressos, assim como a utilização de bandeiras, faixas, cartazes e demais meios móveis de propaganda, por grupos de militantes ou simpatizantes partidários na região central da cidade de Campo Grande, será realizada exclusivamente nos seguintes locais:

1º Ponto: Cruzamento da Avenida Afonso Pena com a Avenida Calógeras;

2º Ponto: Cruzamento da Avenida Afonso Pena com a Rua 14 de Julho;

3º Ponto: Cruzamento da Avenida Afonso Pena com a Rua Pedro Celestino;

4º Ponto: Cruzamento da Avenida Afonso Pena com a Rua Padre João Crippa;

5º Ponto: Avenida Afonso Pena, entre a Rua Paulo Coelho Machado e Avenida Via Parque;

6º Ponto: Cruzamento da Avenida Mato Grosso com a Avenida Ceará.;

§ 1º. Fica vedado a distribuição de adesivos, folhetos e outros impressos assim como a utilização de bandeiras, faixas, cartazes e demais meios móveis de propaganda, por grupos de militantes ou simpatizantes partidários no cruzamento da Avenida Afonso Pena com a Rua 13 de Maio, centro desta Capital, compreendendo também a área do posto de combustível localizado no endereço mencionado, inclusive o espaço correspondente à calçada, para não impedir ou prejudicar a saída e entrada de veículos e obstar a regular atividade comercial do posto, tendo em vista que nas eleições anteriores referido cruzamento foi foco de constantes animosidades, brigas, etc.

§ 2º. Fica, do mesmo modo, proibida a ocupação de espaços que impeçam ou prejudiquem a entrada e a saída de pessoas e veículos em quaisquer estabelecimentos comerciais, residências e prédios públicos ou privados, por grupos de militantes e simpatizantes partidários nos pontos de propaganda eleitoral fixados nesta Portaria, e por cabos eleitorais em todos os outros lugares desta Cidade.

§ 3º. Os cabos eleitorais, os militantes e simpatizantes partidários em atividade de propaganda eleitoral à margem das vias públicas, jamais poderão impedir ou prejudicar, de qualquer modo, o trânsito de veículos e a travessia de pedestres.

Art. 2º. Os candidatos, partidos ou coligações deverão respeitar o espaço reservado ao outro candidato, partido ou coligação, nos termos da presente Portaria.

Art. 3º. A utilização dos pontos de propaganda acima referidos será feita de modo alternado entre os partidos e coligações, nos termos do ANEXO I desta Portaria.

Art. 4º. São condutas vedadas aos cabos eleitorais contratados pelos candidatos, partidos ou coligações:

I – fazer uso de camisetas e/ou bonés que contenham, de qualquer forma, a imagem, nome ou número de candidato, bem como o cargo em disputa, sendo-lhes permitido, apenas, a utilização de uniforme, camiseta ou boné, cuja publicidade deve cingir-se exclusivamente à logomarca do partido ou coligação,

II – permanecer nos cruzamentos de vias além das “faixas de retenção”.

III – permanecer e/ou projetar as bandeiras ou assemelhados sobre a pista de rolamento.

Parágrafo único. Os cabos eleitorais poderão fazer uso de bottom ou botom-adesivo, cuja dimensão não poderá exceder 36cm<sup>2</sup>.

Art. 4º. A fim de que órgãos de fiscalização possam realizar orientações e advertências, as coligações, partidos e/ou candidatos deverão, durante a propaganda de que trata esta Portaria, manter no local um “coordenador”, devidamente identificado mediante crachá.